



2ª VEMNT

FL. 66

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal

Rua Mossoró, 407 - Petrópolis - Natal/RN - CEP: 59020-085 - 3615-4309



MANDADO DE PENHORA

Processo nº 0514588-52.2002.8.20.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: Município de Natal

Executado: RENAN RIBEIRO DE ARAUJO Sequencial: 9.077596.1

Mandado 001.2018/002944-5 - Região: FP - Processos Físicos - REGIÃO XII - Neópolis

DESTINATÁRIO:

RENAN RIBEIRO DE ARAUJO

RUA LECTICIA GARCIA, 45, AP301A, NEOPOLIS I - CEP 59088-750, Natal-RN

DE ORDEM da Excelentíssima Senhora Francisca Maria Tereza Maia Diogenes, Juíza de Direito da 5ª Vara de Execução Fiscal e Tributária, na forma da lei, etc., MANDA-SE ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado e/ou ao(s) seu(s) corresponsável(eis) acima qualificado(s), e aí sendo: **PENHORE o bem imóvel que deu origem a dívida situado a Rua Letcticia Garcia, 45, Ap 301 A, Neópolis I, Cep.59088-750, Natal/Rn de propriedade do executado e/ou corresponsável(eis), suficientes para a satisfação da dívida e acessórios, no montante de R\$ 1.603,76 (UM MIL E SEISCENTOS E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), devendo constar no auto de penhora a AVALIAÇÃO do(s) bem(ns), como também, a nomeação do depositário fiel, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; INTIME o executado e/ou corresponsável, bem como o cônjuge, se casado for, quando a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando-os do prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, contado desta intimação, sob pena de se presumir aceito pelo(s) ora intimado(s) o valor cobrado pela exequente; providencie o **REGISTRO** da penhora ou arresto, mediante a entrega da contrafé deste mandado e cópia do respectivo auto no Cartório dos Registros Públicos desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou no órgão competente para o registro, nos demais casos; por fim, advirta ao executado/co-responsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme conforme art. 772, II, c/c art. 774, ambos do Código de Processo Civil. Se necessário, requirite-se força policial.**

ADVERTÊNCIA: a penhora poderá recair sobre o bem imóvel que deu origem à dívida, bem como os bens móveis que o guarnecem, caso aquela seja relativa a IPTU e taxas, nos termos do art. 3º da Lei 8.009/90, de forma que, não havendo outros bens, deverá recair sobre estes.

CUMpra-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, *Izeliane Godeiro da Silva*, Assistente Administrativo, que o elaborei e conferi.

Natal, 26 de janeiro de 2018.

Girleine Wanderley Buonora Alves
Girleine Wanderley Buonora Alves
Chefe de Secretaria
em Substituição legal

*Florisvaldo*

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante no mesmo e lá estando, fui informado pelo Sr. Roberto Robson, porteiro do condomínio de que o apartamento 301, Bloco A encontra-se desocupado há mais de (03) três anos, que o proprietário é o Sr. Renan Ribeiro de Araújo, porém, não sabe informar onde encontrá-lo. Sendo assim, procedi a penhora do imóvel retro, conforme Auto de Penhora em anexo. Deixei de proceder a intimação da penhora, pois a parte executada encontra-se em local incerto e não sabido.

Nº do mandado: 001.2018/002944-5;

Número do Processo: 0514588-52.2002.8.20.0001

Situação do Mandado: cumprido

Dou fé.

Natal-RN, 16 de maio de 2018.

Florisvaldo Campelo da Silva, Oficial de Justiça

Florisvaldo Campelo da Silva
Oficial de Justiça
Natal-RN, 16 de maio de 2018

**AUTO DE PENHORA**

Aos (17) dezessete dias do mês de maio do ano de 2018, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Execução Fiscal Tributária da Comarca de Natal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal Municipal, em que é exequente o Município de Natal, e executado Renan Ribeiro de Araújo, processo nº 0514588-52.2002.8.20.0001, procedi a penhora do seguinte bem: (01) um imóvel residencial situado à Rua Letícia Garcia, 45, Bloco A, apartamento 301, bairro Neópolis, município de Natal/RN. Avaliado em R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais). E para constar, eu Oficial de Justiça, lavrei o presente auto, que, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

FLORISVALDO CAMPELO DA SILVA

Oficial de Justiça